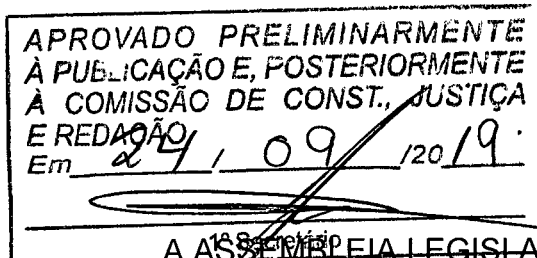


PROJETO DE LEI N. 897 DE 24 DE Setembro DE 2019.



Dispõe sobre a sinalização informativa dos nomes dos rios no Estado de Goiás que ainda não possuam identificação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os rios que ainda não possuam identificação nas rodovias estaduais receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.

§ 1º Entende-se por corpos hídricos:

- I) Córrego;
- II) Ribeirão;
- III) Arroio;
- IV) Rio.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

- I) Nome do Corpo Hídrico;
- II) Localidade da nascente;
- III) Localidade da desembocadura;
- IV) Extensão;
- V) Bacia pertencente;
- VI) Rio Formador;
- VII) Volume Estimado;
- VIII) Bacia Pertencente;



Art. 3º A sinalização deverá ser fixada nas margens dos rios que estão dentro do território do estado de Goiás.

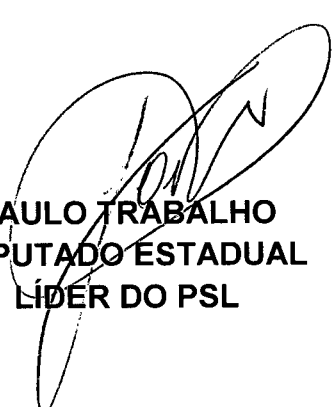
Art.4º A sinalização deve seguir as portarias publicadas pela Goinfra – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

Art.5º Na sinalização constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à identificação, valorização e a melhor utilização pela população, dos rios que se encontram no estado de Goiás, bem como a sua preservação. Nesse diapasão, é de extrema importância a informação contida nas placas, imprescindíveis para identificação dos rios, visto que, em Goiás, a maioria das pessoas transitam por locais onde há rios às margens de rodovias e estradas, mas não sabem informações sobre eles.

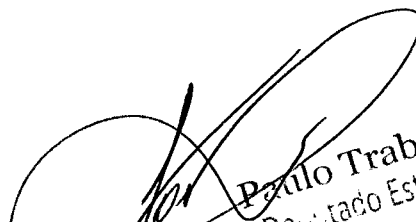
Os rios, ou cursos fluviais, sempre foram, e são até hoje, um dos mais importantes recursos para a sobrevivência da humanidade, uma vez que, desde o começo das civilizações, eles tiveram papel fundamental para a formação de comunidades, cidades e para a sobrevivência dos homens.

Até os dias atuais, os cursos de água doce são o sustento de milhares de famílias no Brasil e em todo o mundo. São eles que fornecem grande parte da água para consumo, para produção de alimentos e irrigação do solo nas áreas agrícolas.

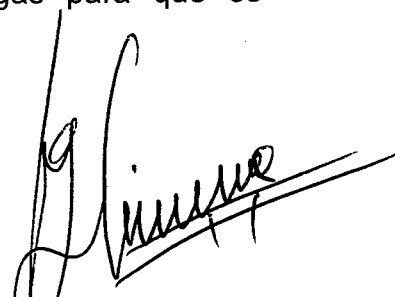
Além disso, os rios também são utilizados em várias regiões como via natural de circulação e, ainda, na produção de energia hidrelétrica, sem esquecer da importância que têm pela exploração da pesca como fonte de alimento.

Dessa forma, a identificação dos rios no Estado é essencial não apenas para auxílio nas políticas de supervisão e preservação do meio ambiente como também máxima utilização sustentável deles pelo povo goiano.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres colegas para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL



CHICO KGL
DEPUTADO ESTADUAL

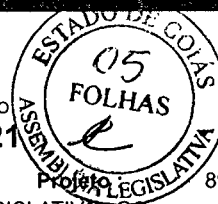


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2019005721



Projeto 897 - AL

Data Autuação: 24/09/2019

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. PAULO TRABALHO

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO INFORMATIVA DOS NOMES DOS RIOS
NO ESTADO DE GOIÁS QUE AINDA NÃO POSSUAM IDENTIFICAÇÃO.



2019005721

PROJETO DE LEI N. 897 DE 24 DE Setembro



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 09 / 2019.

Dispõe sobre a sinalização informativa dos nomes dos rios no Estado de Goiás que ainda não possuem identificação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

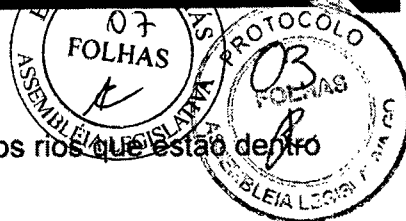
Art.1º Os rios que ainda não possuem identificação nas rodovias estaduais receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.

§ 1º Entende-se por corpos hídricos:

- I) Córrego;
- II) Ribeirão;
- III) Arroio;
- IV) Rio.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

- I) Nome do Corpo Hídrico;
- II) Localidade da nascente;
- III) Localidade da desembocadura;
- IV) Extensão;
- V) Bacia pertencente;
- VI) Rio Formador;
- VII) Volume Estimado;
- VIII) Bacia Pertencente;



Art. 3º A sinalização deverá ser fixada nas margens dos rios que estão dentro do território do estado de Goiás.

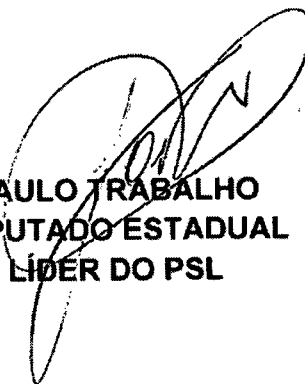
Art.4º A sinalização deve seguir as portarias publicadas pela Goinfra – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

Art.5º Na sinalização constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA).

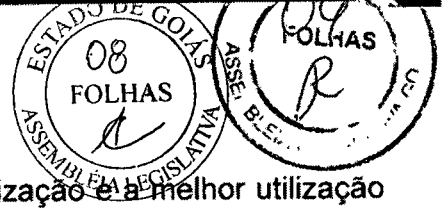
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa à identificação, valorização e a melhor utilização pela população, dos rios que se encontram no estado de Goiás, bem como a sua preservação. Nesse diapasão, é de extrema importância a informação contida nas placas, imprescindíveis para identificação dos rios, visto que, em Goiás, a maioria das pessoas transitam por locais onde há rios às margens de rodovias e estradas, mas não sabem informações sobre eles.

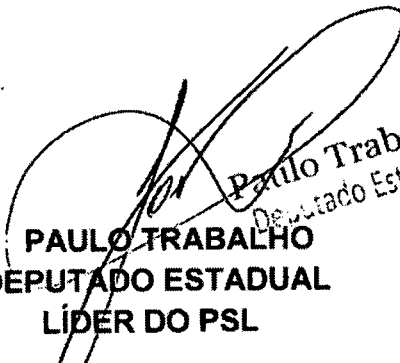
Os rios, ou cursos fluviais, sempre foram, e são até hoje, um dos mais importantes recursos para a sobrevivência da humanidade, uma vez que, desde o começo das civilizações, eles tiveram papel fundamental para a formação de comunidades, cidades e para a sobrevivência dos homens.

Até os dias atuais, os cursos de água doce são o sustento de milhares de famílias no Brasil e em todo o mundo. São eles que fornecem grande parte da água para consumo, para produção de alimentos e irrigação do solo nas áreas agrícolas.

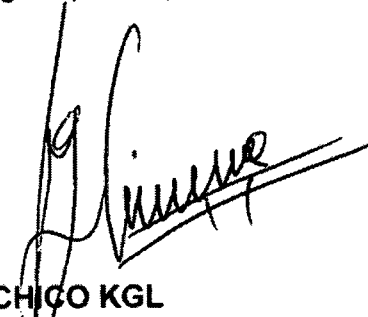
Além disso, os rios também são utilizados em várias regiões como via natural de circulação e, ainda, na produção de energia hidrelétrica, sem esquecer da importância que têm pela exploração da pesca como fonte de alimento.

Dessa forma, a identificação dos rios no Estado é essencial não apenas para auxílio nas políticas de supervisão e preservação do meio ambiente como também máxima utilização sustentável deles pelo povo goiano.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres colegas para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL



CHICO KGL
DEPUTADO ESTADUAL